



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

- LEI Nº. 143. -

"Isenta do imposto INTER-VIVUS e do laudêmio a CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL, na transferência de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de transmissão - "inter-vivos" - e do laudêmio, a CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL, no que diz respeito à transferência do terreno número cinquenta (50), da Rua do Couto, nesta cidade, cujo terreno lhe coube por aquisição para a construção de um Templo.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1964.-

*Felix Chaves Cavalcante*  
FELIX CHAVES CAVALCANTE  
Presidente da Câmara.

*Silverio de Souza e Sá*  
SILVERIO DE SOUZA E SA  
Vice-Presidente.

*João Lisboa de Macedo*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
1º. Secretário.

*Jose Jarbas Duarte*  
JOSE JARBAS DUARTE  
2º. Secretário.-